

ESCOLA SECUNDÁRIA DE CAMARATE

CONSELHO GERAL

Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor da Escola Secundária de Camarate

Quadriénio 2021-2025

Preâmbulo

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor da Escola Secundária de Camarate, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a. Em local apropriado das instalações da Escola Secundária de Camarate;
 - b. Na página eletrónica da Escola Secundária de Camarate;
 - c. Na página eletrónica da Direcção-Geral da Administração Escolar;
 - d. Por aviso publicado na II.a Série do Diário da República;
2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém os seguintes elementos:
 - a) Designação da Escola e do cargo sujeito a procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão mencionados no artigo 2.º deste regulamento, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

- c) O pedido de admissão ao procedimento concursal é dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Camarate.
- d) A forma de apresentação do pedido de admissão e a indicação do respetivo prazo de entrega.
- e) Os documentos que devem acompanhar o pedido de admissão e demais elementos necessários à formalização da candidatura.
- f) Os métodos utilizados para a apreciação da candidatura.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Camarate, de segunda a sexta – feira, no seguinte horário (período da manhã 9h30-13h00, período da tarde 14h15 - 16h45, quarta – feira 9h30-13h00) ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas para Escola Secundária de Camarate, Rua Heróis de Mucaba, 165, 2680-036 Camarate.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento de candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Secundária de Camarate (<http://www.escamarate.pt>) e/ou nos serviços administrativos da escola, dirigido à Presidente do Conselho Geral.
2. O pedido de admissão (requerimento de candidatura) referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas.
 - b) O Projeto de Intervenção da Escola deverá ter no máximo dez páginas, letra areal, tamanho 12, espaçamento 1,5. O não cumprimento do exigido é motivo de penalização.
 - i) Identificação dos problemas (Relativamente ao conteúdo do projeto será valorizado o candidato que revele mais conhecimentos da realidade escolar e meio envolvente numa perspetiva para uma escola inclusiva);
 - ii) Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
 - iii) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- c) Fotocópia autenticada do registo biográfico para os candidatos pertencentes ao quadro de outros agrupamentos ou escolas.

d) Apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.

e) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Forma de entrega dos documentos

A entrega da documentação referida no número 2 do artigo 4.º deve obedecer ao seguinte:

a) Os documentos constantes das alíneas a), c) e e) do número anterior devem ser inseridos em envelope fechado, com a seguinte inscrição no exterior: "DOCUMENTOS".

b) O documento, em papel e em formato digital (pdf), constante da alínea b) do número anterior, deve ser inserido em envelope devidamente fechado com a seguinte inscrição no exterior: "PROJETO DE INTERVENÇÃO". Este envelope será aberto se o candidato for admitido ao concurso, nos termos dos nos 3 e 4 do Artigo 22.º do Decreto-Lei no 137/2012 de 2 de julho.

c) Os envelopes mencionados nas alíneas a) e b) devem ser inseridos num terceiro envelope, juntamente com o requerimento de admissão ao procedimento concursal dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Camarate e entregue nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Camarate durante o horário de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a Escola Secundária de Camarate Rua Heróis de Mucaba 165, 2680-036 Camarate

d) Os envelopes recebidos pelos serviços administrativos serão entregues à presidente do Conselho Geral e depositados no cofre dos Serviços Administrativos.

Artigo 6.º

Apreciação inicial das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral designada para o efeito.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

3. Será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas.

4. Serão elaboradas e afixadas/publicitadas, no átrio principal da Escola e na sua página eletrónica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no número cinco do artigo 22.º- B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, constando a descrição dos critérios de avaliação e respetiva ponderação no Anexo I do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

2. Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, considerando os seguintes fatores:

a) Habilitação académica.

b) Experiência profissional, referindo:

- Tempo de serviço no ensino (até 31 de agosto de 2020)
- Experiência como Diretor, Diretor Pedagógico, Presidente do Conselho Executivo/ Diretivo.
- Experiência como membro da Direção, Conselho Executivo/Diretivo.
- Outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa ou outra).
- Experiência noutros órgãos de gestão.
- Publicações, comunicações e projetos.
- Formação adequada para o exercício do cargo.

3. Adequação do Curriculum Vitae do candidato no domínio da educação;

4. Análise do Projeto de Intervenção na Escola Secundária de Camarate visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;

5. Realização de uma entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade da Escola Secundária de Camarate.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Procedimento

1. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias uteis por correio eletrónico, contendo a data, a hora e o local onde a mesma terá lugar.

Na falta de comparência do interessado à entrevista, deve o candidato apresentar a justificação da mesma, no dia útil seguinte à data da sua ocorrência, de modo a que a Comissão Especializada possa apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

2. No caso de apresentação de uma justificação que mereça a aceitação da Comissão Especializada, será marcada, pelo meio mais expedito, nova data para a entrevista a realizar no prazo de 48 horas.

3. Da entrevista é lavrada uma ata contendo a súmula do ato.

4. Após a apreciação de todos os elementos referidos do artigo 8.º, a Comissão Especializada elabora o relatório referido no ponto do artigo 7.º do presente regulamento, onde fundamenta, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. O(s) relatório(s) de avaliação elaborado(s) pela Comissão Especializada é (são) apresentado(s) ao Conselho Geral, que deverá ser convocado para o efeito no prazo máximo de 10 dias úteis após o término da realização das entrevistas.

Artigo 9.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia e analisa o(s) relatório(s) emitido(s) pela comissão.

2. O Conselho Geral poderá proceder à audição dos candidatos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Após a apreciação, a análise do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

4. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

6. Eleito um candidato, o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

Artigo 10.º

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor da Escola Secundária de Camarate.

Artigo 11.º

Notificação de resultados

1. Do resultado do processo Concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito, através de correio eletrónico, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.

2. O resultado do processo Concursal será tornado público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 12.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, pelo Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.

2. O resultado da eleição é homologado nos trinta dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 13.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral sob proposta da Comissão Especializada do Conselho Geral.

2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é a seguinte:
 - a) Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Código de Procedimento Administrativo.

3. As situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA CANDIDATURA

Os critérios de análise aprovados pela Comissão de Avaliação e pelo Conselho Geral de 18/03/2021, são os que a seguir se apresentam.

Projeto de Intervenção na Escola Secundária de Camarate (PI)

O Projeto de Intervenção deve ser elaborado tendo em conta o contexto específico da Escola Secundária de Camarate e apresentado em documento autónomo, conjuntamente com o currículo do candidato, sendo fatores de apreciação:

- a) Capacidade de conceção que reflita a articulação entre as atividades planeadas, os objetivos a atingir e as estratégias a implementar atendendo a esses objetivos;
- b) Capacidade de concretização e inovação onde se identifiquem os meios e recursos a utilizar na resolução de problemas identificados na implementação das atividades que se propõe realizar.

AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

- a) Pertença aos quadros da Escola Secundária de Camarate ;
- b) Posse de habilitação para o exercício do cargo;
- c) Experiência em cargos de administração e gestão escolar;
- d) Participação em projetos pedagógicos implementados no contexto escolar do candidato;
- e) a formação adicional relevante para o exercício do cargo.

ENTREVISTA (E)

A entrevista é individual e visa clarificar a análise curricular e o projeto de intervenção do candidato. Para a realização da entrevista, os candidatos admitidos são convocados por correio eletrónico pela Presidente do Conselho Geral, para dia e hora a marcar pela Comissão Especializada.

A entrevista será realizada pela comissão Especializada terá a duração de vinte a trinta minutos, e terá os seguintes fatores de apreciação:

- a) Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções bem como da atividade da Escola Secundária de Camarate. Será apreciada a capacidade de liderança e organização, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar, assim como a apreciação valorativa e fundamentada do processo de formação contínua e a qualidade das suas propostas de intervenção no âmbito deste processo;

b) Capacidade de coordenação, liderança e de trabalho de equipa, entendendo-se por tal a efetiva capacidade para promover dinâmicas de colaboração e consensos na atividade da Escola Secundária de Camarate e no relacionamento com os diferentes parceiros. Será também apreciada a capacidade de exposição, comunicação e argumentação.

Aprovado em reunião do Conselho Geral sob proposta da Comissão Especializada do Conselho Geral, da Escola Secundária de Camarate

Camarate 18 de Março de 2021

A Presidente do Conselho Geral

Maria Margarida Ramalho Janeiro Machado Pedroso Coimbra

